



FÓRUM E FEIRA DE TECNOLOGIA, SUSTENTABILIDADE
E INOVAÇÃO PARA SUPERMERCADOS

29 de outubro de 2019 | Centrosul - Florianópolis - SC

- Diagnóstico atual sobre a geração de resíduos sólidos no país

Diagnóstico atual

- **População:** 210.147.125 (IBGE, 2019)
- **Resíduos Sólidos:** 78,4 milhões de toneladas (Abrelpe, 2017)
- **Disposição inadequada de resíduos:** 40,9% (Abrelpe, 2017)
- Mais de **3.352 municípios** têm disposição inadequada de resíduos (Abrelpe, 2017)
- A geração de resíduos sólidos no Brasil cresceu **mais de 26%** entre 2005-2015 (Abrelpe, 2016)

Diagnóstico atual

- **Desperdício de alimentos: 1.3 bilhão de toneladas/dia***
- **Problema de 9 Bi: população mundial deve atingir 9.6 bilhões de pessoas em 2050****
- **Estilo de vida: necessários 3 planetas para manter o atual estilo de vida dominante*****
- **Desigualdades em Saúde: 3 em 10 pessoas no mundo (2.1 bilhões) não têm acesso a água tratada em casa. 6 em 10 (4.5 bilhões) não possui tratamento de esgoto sanitário******

* FAO Report, 2013

**UN Department of Economic and Social Affairs, 2017

*** World Bank, 2016

**** WHO and UNICEF Report, 2017

PNRS

- Conceitos, Princípios, Objetivos e Instrumentos

Conceitos

- O artigo 3º da PNRS delimita conceito de termos fundamentais, dentre os quais destacam-se:

Conceito	Artigo	Definição
Resíduos Sólidos	3, XVI	material, (...) descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido (...)
Rejeitos	3, XV	resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
Ciclo de Vida do Produto	3, IV	série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
Geradores de Resíduos Sólidos	3, IX	pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
Gerenciamento de Resíduos Sólidos	3,X	conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

Conceitos

- O artigo 3º da PNRS delimita conceito de termos fundamentais, dentre os quais destacam-se:

Conceito	Artigo	Definição
Destinação Final Ambientalmente Adequada	3, VII	<i>destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes (...)</i>
Disposição Final Ambientalmente Adequada	3, VIII	<i>distribuição ordenada de rejeitos em aterros, (...)</i>
Reciclagem	3, XIV	<i>processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, (...)</i>
Reutilização	3, XVIII	<i>processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, (...)</i>

Conceitos

- O artigo 3º da PNRS delimita conceito de termos fundamentais, dentre os quais destacam-se:

Conceito	Artigo	Definição
Logística Reversa	3, XII	<i>(...) conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada</i>
Coleta Seletiva	3, V	<i>coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição</i>
Responsabilidade Compartilhada	3, XVII	<i>conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental</i> decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;
Acordo Setorial	3, I	<i>ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto</i>

Princípios

- Dentre os **princípios** (art. 6º) da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, destacam-se:
- **visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos** – variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública
 - **Ecoeficiência**, fornecendo bens e serviços qualificados, a **preços competitivos**, e capazes de **reduzir o impacto ambiental e de consumo** igual, no mínimo, à capacidade de sustentação estimada do planeta
 - **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida dos produtos
 - reconhecimento do **resíduo sólido reutilizável e reciclável** como um **bem econômico** e de **valor social**, gerador de trabalho e renda e promotor de **cidadania**

Objetivos

- Dentre os **objetivos** (art. 6º) da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, destacam-se:
- **Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos**, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
 - **Estímulo** à adoção de **padrões sustentáveis de produção** e consumo de bens e serviços
 - **Gestão integrada de resíduos sólidos**
 - **Capacitação técnica continuada** na área de resíduos sólidos

Conceitos

- O artigo 3º da PNRS delimita conceito de termos fundamentais, dentre os quais destacam-se:

Conceito	Artigo	Definição
Logística Reversa	3, XII	<i>(...) conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada</i>
Coleta Seletiva	3, V	<i>coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição</i>
Responsabilidade Compartilhada	3, XVII	<i>conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;</i>
Acordo Setorial	3, I	<i>ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto</i>

Objetivos

- Dentre os **objetivos** (art. 6º) da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, destacam-se:
 - **Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos**, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
 - **Estímulo** à adoção de **padrões sustentáveis de produção** e consumo de bens e serviços
 - **Gestão integrada de resíduos sólidos**
 - **Capacitação técnica continuada** na área de resíduos sólidos

Instrumentos

- Dentre os **instrumentos** (art. 8º) da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, destacam-se:
 - Coleta Seletiva, Sistemas de Logística Reversa e outras ferramentas para implementar responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
 - Cooperação técnica e financeira entre setor público e privado para pesquisa de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
 - Incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
 - Educação Ambiental; e
 - **Acordos Setoriais**

Objetivos

- Dentre os **objetivos** (art. 6º) da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, destacam-se:
 - **Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos**, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
 - **Estímulo** à adoção de **padrões sustentáveis de produção** e consumo de bens e serviços
 - **Gestão integrada de resíduos sólidos**
 - **Capacitação técnica continuada** na área de resíduos sólidos

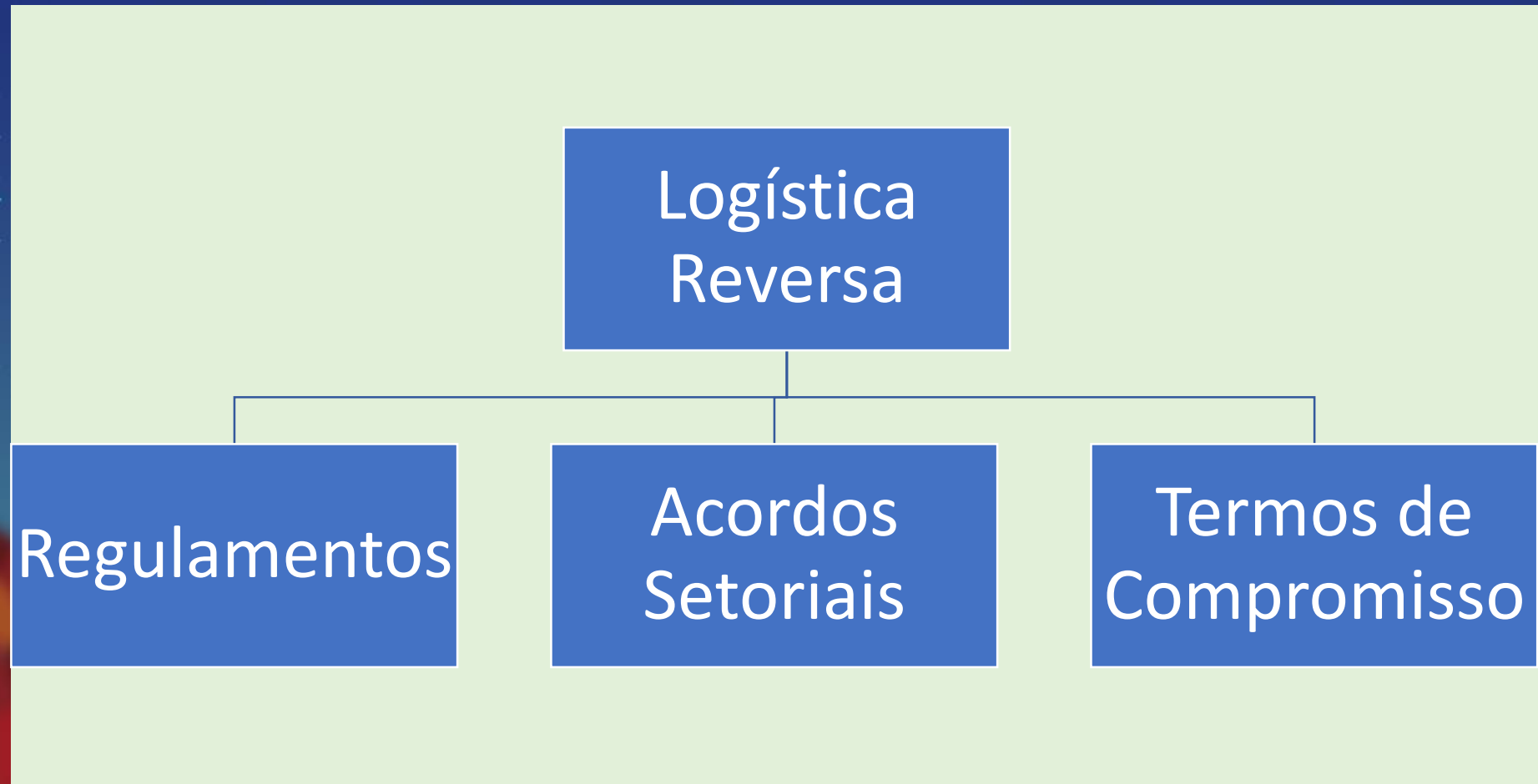
Instrumentos

- Dentre os **instrumentos** (art. 8º) da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, destacam-se:
 - Coleta Seletiva, Sistemas de Logística Reversa e outras ferramentas para implementar responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
 - Cooperação técnica e financeira entre setor público e privado para pesquisa de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
 - Incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
 - Educação Ambiental; e
 - **Acordos Setoriais**

Instrumentos de aplicação da Logística Reversa

- Introdução e *status*

Logística Reversa – Instrumentos para Implementação (art. 33)



Logística Reversa – Produtos (art. 33)

- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens
- Outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso
- Pilhas e baterias
- Pneus
- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes
- Embalagens

PRODUTOS	INSTRUMENTO	STATUS
Agrotóxicos	Regulamento (legislação)*	Em vigor
Pilhas e Baterias	Regulamento (legislação)**	Em vigor
Pneus	Regulamento (legislação)***	Em vigor
Óleos Lubrificantes	Acordo Setorial	Em vigor
Lâmpadas Fluorescentes	Acordo Setorial	Em vigor
Eletrônicos	Acordo Setorial	Em negociação
Embalagens em Geral	Acordo Setorial	Em vigor
Medicamentos	Regulamento (Acordo Setorial inviabilizado****)	Elaboração minuta final de Decreto
Embalagens de Aço	Termo de Compromisso	Em vigor
Baterias de Chumbo Ácido	Acordo Setorial	Em vigor

* Lei Federal nº 7.802/89, Lei Federal nº 9.974/00, Decreto Federal nº 4.074/02 e Resolução CONAMA nº 465/14

** Resolução CONAMA nº 401/12 e IN IBAMA nº 8/12

*** Resolução CONAMA nº 416/2009 e IN IBAMA nº 1/10

**** <http://consultaspublicas.mma.gov.br/medicamentos/>

Acordos Setoriais

- Introdução e *status*

Acordo Setorial – Abrangência dos Acordos Setoriais

- Nacional, regional, estadual ou municipal
- **Prevalência** dos compromissos **firmados em âmbito nacional** sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal
- Os acordos com **menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar**, as medidas de proteção ambiental constantes daqueles com maior abrangência geográfica

Acordo Setorial - Requisitos Mínimos

- Descrição da **forma de operacionalização** da logística
- **Possibilidade de contratação** de entidades, cooperativas ou outras formas de associação de catadores, para execução de ações
- **Participação de órgãos públicos** nas ações, quando estes se encarregarem de alguma etapa da logística
- Definição das **formas de participação do consumidor**
- Mecanismos para a divulgação de informações relativas aos métodos para evitar, reciclar e eliminar resíduos associados aos produtos
- Metas a serem alcançadas
- Cronograma, com evolução das metas

Acordo Setorial – Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante

- **Status:** Em Vigor - Assinado em 19/12/2012, com extrato publicado no Diário Oficial em 07/02/2013.
- **Objeto:** garantir a destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes de 1 Litro ou menos.
- **Implementação:** Dividido em 03 fases:
 - **Etapa 1** - Implantação do sistema nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste (excluídos os estados do Piauí e do Maranhão), recolhendo as embalagens disponibilizadas pelos postos de serviços e concessionárias de veículos.
Deve cobrir **70%** dos municípios até 2014 e **100%** dos municípios abrangidos na região até final de 2016.
 - **Etapa 2** - Implantação do sistema nas Regiões Centro-Oeste e Norte além da inclusão dos estados do Maranhão e Piauí, recolhendo as embalagens disponibilizadas pelos postos de serviços e concessionárias de veículos.
 - **Etapa 3** - Expansão do sistema para os demais segmentos de comercialização além dos postos de serviços e concessionárias de veículos.
- **Programa Jogue Limpo** é o responsável pela gestão do sistema de logística reversa.

Acordo Setorial–Lâmpadas Fluorescentes

- **Status:** Em vigor – Assinado em 27/11/2014, com extrato publicado no Diário Oficial em 12/03/2015.
- **Objeto:** garantir que a destinação final dos resíduos de lâmpadas seja feita de forma ambientalmente.
- **Implementação:**
 - Mantidos entendimentos entre Associações e governo (MMA e MDIC) para criação de controle prévio e posterior de fiscalização da fabricação e de importação de lâmpadas e seus componentes, possibilitando o exercício da atividade econômica de forma integrada à garantia do cumprimento das obrigações ambientais previstas na PNRS por todos os agentes e integrantes da cadeia de responsabilidades, não só apenas pelas Empresas Signatárias.
- A **Reciclus** é a responsável pela gestão do sistema de logística reversa.

Acordo Setorial – Produtos Eletrônicos e seus componentes

- **Status:** Em fase de implementação - Consulta Pública finalizada em 30/08/2019.
- **Objeto:** estruturação, implementação e operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico colocados no mercado interno nacional.
 - **Produtos eletrônicos:** equipamentos de uso doméstico cujo adequado funcionamento depende de correntes elétricas com tensão nominal não superior a 240 (duzentos e quarenta) volts;
 - **Produtos eletrônicos cinzas:** produtos eletroeletrônicos e seus acessórios importados e/ou comercializados de forma não oficial, não autorizado ou não intencional pelo fabricante original;
 - **Produtos eletrônicos órfãos:** produtos eletroeletrônicos e seus acessórios cujo fabricante ou importador deixou de existir no mercado atual; e
 - **Componentes:** peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido.

SÃO PARTES DESTE ACORDO SETORIAL:

- ✓ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
- ✓ ABINEE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA
- ✓ ELETROS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS
- ✓ ABRADISTI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- ✓ ASSESPRO – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INTERVENIENTES ANUENTES:

- ✓ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC)
- ✓ ABREE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS
- ✓ GREEN ELETRON – GESTORA DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL

Acordo Setorial – Embalagens em Geral

- **Status:** Em vigor - Assinado em 25/11/2015, com extrato no Diário Oficial em 27/11/2015.
 - Relatório com o balanço da Fase 1 do Acordo foi entregue, no dia 28 de novembro, ao ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho.
 - Atualmente, está em fase de discussão para estruturação da Fase 2.
- **Objeto:** garantir a destinação final ambientalmente adequada de embalagens compostas de papel e papelão, plástico, alumínio, aço, vidro, ou ainda pela combinação destes materiais, como as embalagens cartonadas longa vida, por exemplo.
- **Implementação:**
 - **Fase 1:** As ações do sistema se concentram, inicialmente, nas cidades e regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Distrito Federal, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.
 - **Fase 2:** A segunda fase de expansão deverá estabelecer novas metas quantitativas bem como prever a expansão dos sistemas para cidades além das previstas inicialmente.
- A **Coalizão Embalagens** é a responsável pela gestão do sistema de logística reversa.

Acordo Setorial – Baterias de Chumbo Ácido

- **Status:** Em vigor – Assinado em 14/08/2019, com extrato publicado no Diário Oficial em 27/09/2019.
- **Objeto:** implementar sistema de logística reversa, de âmbito nacional, de baterias chumbo ácido inservíveis nas quantidades equivalentes às colocadas no mercado de reposição pelas empresas.
- **Implementação:**
 - Metas de recolhimento de baterias inservíveis progressivas, intermediárias e finais, no horizonte de 4 anos (quadro ao lado)
- O **IBER** é a entidade gestora do Acordo Setorial.

ANO	I	II	III	IV
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para a região Norte.	60%	65%	70%	75%
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para a região Nordeste.	70%	75%	80%	85%
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para a região Centro Oeste.	65%	70%	75%	80%
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para a região Sudeste.	80%	85%	90%	95%
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para a região Sul.	75%	80%	85%	90%
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para o Brasil.	75%	80%	85%	90%

Iniciativa realizada pelo Sistema OCB/SesCoop-GO,
em conjunto com a Agência Municipal de Meio
Ambiente da capital de Goiás (Amma)

**Ação para o desenvolvimento do empreendedorismo
nas Cooperativas de Reciclagem, promovem desenvolvimento
econômico, social e ambiental.**

**O reaproveitamento, reciclagem e destinação correta dos resíduos sólidos
impulsionam a geração de emprego, renda e negócios.**

**O projeto pretende impactar e melhorar a vida
dos catadores de reciclagem, além de auxiliar
no cumprimento das metas do
“Plano Nacional de Resíduos Sólidos”.**



nova acats

O novo olhar
do varejo

FÓRUM E FEIRA DE TECNOLOGIA, SUSTENTABILIDADE
E INOVAÇÃO PARA SUPERMERCADOS